

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI NA ESTRUTURA DA CASA DA MULHER CEARENSE O SERVIÇO DE ATEND. AMBULATORIAL		
<b>Autor:</b>	100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO		
<b>Usuário assinator:</b>	100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO		
<b>Data da criação:</b>	05/12/2024 11:01:37	<b>Data da assinatura:</b>	05/12/2024 11:05:16



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA MARTINHA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
05/12/2024

**Institui na estrutura da Casa da Mulher Cearense o serviço de atendimento ambulatorial composto por profissionais de enfermagem.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Casa da Mulher Cearense, instaladas nos Municípios de Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral e noutros municípios que venham a ser instaladas, o serviço ambulatorial composto por enfermeiro(a) forense e técnico(a) de enfermagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A existência da Casa da Mulher Cearense é um exemplo de política pública de estado que cria condições concretas para avançar no apoio às mulheres vítimas de violência no Estado do Ceará. Sobretudo, pelo aparato de acolhimento que precisa ser multidisciplinar no atendimento e nos encaminhamentos de proteção das vítimas.

Considerando a continuidade das agressões contra as mulheres, de forma repugnante e hostil, massacrando vidas e elevando o feminicídio. É necessário fortalecer a rede de apoio às mulheres, para frear esse processo, assegurando atendimento emergencial às vítimas, por meio de serviço ambulatorial com profissionais da enfermagem habilitados para este propósito humanitário.

A enfermagem é uma ciência que traz na sua essência, o cuidado com o ser humano, individual, em grupo, em família e até mesmo com a comunidade, busca intervenções, realiza atividades de promoção, proteção, prevenção e reabilitação da saúde. O enfermeiro atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico.

É de grande relevância a presença da enfermagem para o acolhimento e continuidade do cuidado da população feminina. Assim, considera-se a especialidade em enfermagem forense um diferencial para os espaços de atendimento, possuindo uma compreensão do sistema de saúde, social e legal, enriquecida pelo conhecimento das ciências forenses e de saúde pública, e que pode colaborar com o Poder Judiciário, agentes policiais, entidades governamentais e sociais na interpretação de lesões forenses.

Os Enfermeiros Forenses estão capacitados para acolher as vítimas de violência, identificar cenários de violência, estabelecer diagnósticos contextualizados, executar medidas preventivas e terapêuticas legalmente suportadas, e avaliar os resultados, em ganhos para a saúde, no âmbito do trauma e violência, bem como elaborar planos de cuidados às vítimas e sua família.

Pela relevância e respeito à proteção às mulheres vítimas de violência, conclamo pela sensibilidade desta Casa e aprovação desta indicação.



DEPUTADA MARTINHA BRANDAO

DEPUTADO (A)